



LEI Nº 5570, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte, a Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica, devendo ser comemorada na primeira semana de maio de cada ano, em alusão ao mês do Dia das Mães.

Parágrafo Único - Considera-se Violência Obstétrica todo ato praticado pela equipe de saúde como abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas instituições de saúde.

Art. 2º- A Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica terá caráter educativo com os objetivos de:

I - Conscientizar a população acerca da temática de violência obstétrica com ações culturais e sociais;

II - Promover o acesso à informação sobre a violência obstétrica em empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros, instituições de saúde pública ou privada do município e órgãos interessados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

**Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).**

**GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira



LEI

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte, a Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica, devendo ser comemorada na primeira semana de maio de cada ano, em alusão ao mês do Dia das Mães.

Parágrafo Único - Considera-se Violência Obstétrica todo ato praticado pela equipe de saúde como abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas instituições de saúde.

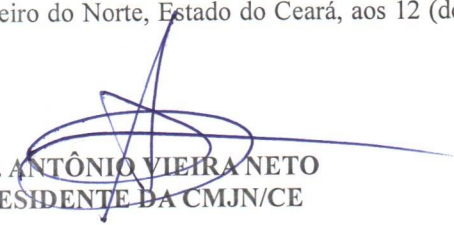
Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica terá caráter educativo com os objetivos de:

- I - Conscientizar a população acerca da temática de violência obstétrica com ações culturais e sociais;
- II - Promover o acesso à informação sobre a violência obstétrica em empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros, instituições de saúde pública ou privada do município e órgãos interessados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira

EML2/LS